



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 46/83

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº. 274/82, de 14 de Julho, que estabelece o novo regime jurídico para a trasladação, cremação e incineração dos restos mortais de cidadãos falecidos.

As razões que motivaram a publicação do Decreto-Lei nº. 274/82 são igualmente válidas para os Açores, o que aconselha que as suas normas se observem também no território desta Região Autónoma, sem prejuízo de ligeiras alterações que salvaguardem a especificidade regional.

Assim:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. - O Decreto Lei nº. 274/82, de 14 de Julho, aplica-se à Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º. - Nas ilhas onde não haja viatura exclusivamente destinada ao transporte de féretros humanos, a trasladação será efectuada em viatura não usada habitualmente no transporte de passageiros ou de géneros alimentícios e em conformidade com as instruções dadas, caso a caso, pela autoridade sanitária.

Art. 3º. - Na Região Autónoma dos Açores a portaria a que se refere a alínea b) do número 2 do artigo 17º. é da competência do Secretário Regional da

.../...



.../...

Administração Pública e o despacho conjunto previsto no artigo 18º. é da competência dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

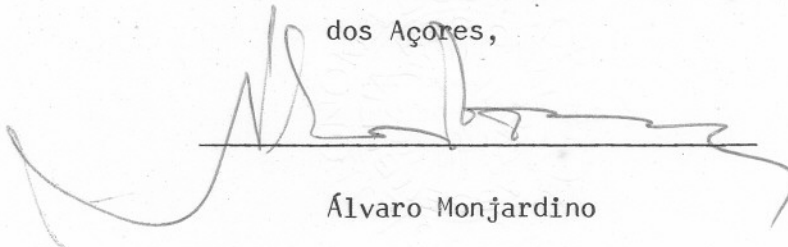
Art. 4º. - Na Ilha do Corvo compete ao Presidente da Câmara Municipal exercer as funções atribuídas nesta matéria à autoridade policial.

Art. 5º. - É revogado o Decreto Regional 15/81/A, de 14 de Julho.

Artº 6º. - Este diploma entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 7 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Álvaro Monjardino